



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO – Nº 87/2021

De 24 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 30/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando o atual cenário epidemiológico do estado e principalmente no município nos últimos 14 dias e ainda a existência de casos positivos à COVID-19, a diminuição de internamentos de pacientes na rede hospitalar e o andamento de imunização da população, somada a redução significativa nas médias diárias de novos casos e de mortes;

Considerando a necessidade de ainda continuar a adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas de grande porte e obstem a propagação do novo *coronavírus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando ainda a necessidade de manutenção das medidas a fim de evitar um possível futuro colapso do sistema de saúde;

Considerando as diretrizes propostas na Resolução nº 30/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Governo do Estado de Sergipe(CTCAE).



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 07 de outubro de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal nº 16 de 08 de março de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas na Resolução nº 30/2021, de 23 de setembro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Estado de Sergipe, principalmente no que diz respeito ao toque de recolher que continua mantido aos sábados, nos horários das 00h. às 5h. do domingo.

Art. 2º. Permanece autorizado aos domingos a circulação de pessoas, bem como, todas as atividades em concordância com a Resolução nº 30/2021 em todos os seus termos.

Art. 3º. Permanece autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, Açáiterias e similares para o consumo no local, bem como, eventos sociais, corporativos, técnicos, empresariais, culturais e comerciais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas, seminários, assembleias, reuniões e similares, estão permitidos com a capacidade máxima de 300 pessoas em ambientes internos e 500 pessoas em ambientes externos, desde que obedeça aos termos da Resolução nº 29/2021 do CTCAE.

Art. 4º. Permanece autorizado a realização de eventos esportivos em geral e eventos de lazer coletivo, a exemplo de shows, festas artísticas, micaretas, blocos e similares, desde que respeitando as capacidades máximas de 300 pessoas em ambientes internos e 500 pessoas em ambientes externos, mediante aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, de projeto específico a ser elaborado e submetido pela organização do evento.

Art. 5º. Permanece permitido a realização de vaquejadas com a presença máxima de público de 500 pessoas, mediante aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, de projeto específico a ser elaborado e submetido pela organização do evento.

Art. 6º. Permanece autorizado a ampliação da capacidade máxima de 50% para 75% das seguintes atividades essenciais e não essenciais:

- 1 – Supermercados, mercearias, açougues e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar dos munícipes;
- 2 – Pontos de bancos e lotérica;
- 3 – Comércio da construção civil, lojas de materiais de construção e similares;
- 4 – Templos e atividades religiosas;
- 5 – Academias de ginástica de qualquer modalidade e atividades físicas em geral;
- 6 – Salões de beleza, barbearias e centros de higiene pessoal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Art. 7º. Fica determinado o retorno das atividades educacionais nas instituições de ensino público municipal para o dia 11 de outubro de 2021.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 24 de setembro de 2021.

Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal